

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 25 de outubro de 2024 - Nº 4913

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilho Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Edcleia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias via sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.



Nº PROC.: 03616 - LEI 2851/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799A7243173708027BA467DE4282F7B9

LEI**LEI Nº 2.851/2024 - PMM**

DISPÕE SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGOS EQUIVALENTES E OU ASSEMELHADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos subsídios mensais do Prefeito Municipal de Macapá, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral, do Corregedor Geral do Município, dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados, é atualizado para o seguinte:

- a) Prefeito Municipal: R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais);
- c) Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados: R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).

§ 1º Os valores dos subsídios estabelecidos por esta lei, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, nos termos do disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser observado como teto remuneratório constitucional, a ser aplicado aos servidores municipais, observada a exclusão prevista no artigo 37, § 11 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se o Prefeito do Município Municipal optar pelo recebimento de valor inferior ao previsto no "caput" deste artigo, esse valor não poderá servir de base para a aplicação do redutor constitucional na remuneração dos servidores municipais.

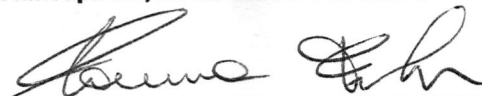
Art. 2º O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser atualizado, por lei, quando for reajustado o valor dos subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 3º Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos iguais, equivalentes ou assemelhados, é facultado, desde que requerido com antecedência mínima de quinze dias, o recebimento de décimo terceiro subsídio, pago anualmente a todos os servidores municipais até o dia vinte de dezembro, observados os princípios da reserva legal dispostos no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito, farão jus a férias anuais remuneradas, na forma prevista no artigo 36, inciso III e §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 117/2024-CMM

Autoria: Mesa Diretora / CMM.

DECRETOS**DECRETO Nº 2.407/2024 - PMM**

TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO-TÁXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no I, Parágrafo Único, art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá de 20 de junho de 1992 c/c § 3º da Lei 2.154/2015-PMM e tendo em vista o disposto no Protocolo 18.454/2024;

Considerando a venda da permissão da placa de táxi de caráter próprio de prefixo TX nº 0176 pelo permissionário Marcelo Monteiro Amoras, para o permissionário Marcos Alves Dias, com fito a explorar o serviço de transporte remunerado de passageiro denominado de táxi, sob a matrícula TX 0176;

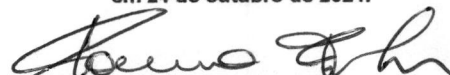
DECRETA:

Art. 1º A transferência da permissão para o senhor Marcos Alves Dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, MACAPÁ-AP, em 24 de outubro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.408/2024 - PMM

INSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA ABRIGO MARLUZA ARAÚJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º FICA INSTITUÍDA a Comissão responsável pelo estudo e elaboração do Regimento Interno da Casa Abrigo Marluza Araújo/SEMAS/PMM, que terá como objetivo estabelecer regras para o bom convívio social e para funcionamento da Instituição, além de preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes.

Art. 2º Compete a comissão:

I - Estudar e analisar parâmetros que viabilizem a elaboração do Regimento Interno que atenda as demandas da Instituição;

AUTORIA: Executivo Municipal
LEI 2851/2024 - PMM
Nº PROC.: 03616

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799A7243173708027BA467DE4282F7B9



II – Realizar estudos necessários de Leis que integram a Proteção dos Direitos da Criança e Adolescentes, para subsidiar a elaboração do Regimento;

III – Convidar sempre que necessário, outras instituições ou Órgãos públicos com objetivo de contribuição na elaboração do Regimento Interno;

IV – Reunir com servidores e acolhidos do abrigo, afim de identificar as melhores propostas para o funcionamento da Instituição, garantindo uma construção participativa e democrática do Regimento Interno;

Art. 3º A Comissão de que se trata o artigo anterior deste Decreto, fica assim composta:

I – Iraci Santos de Almeida (Assessora Técnica – Responsável Casa Abrigo) Matrícula nº 29780-1/1;

II – Ítalo de Sousa Pontes (Psicólogo – Casa Abrigo) Matrícula nº 60529;

III – Heloíse Rouse Melo Pereira (Educadora Social – Casa Abrigo) Matrícula nº 6234-0/1;

IV – Marise Veloso Silva (Educadora Social – Casa Abrigo) Matrícula nº 6243-0/1;

V – Georgina da Silva e Silva (Pedagoga – Casa Abrigo) Matrícula nº 449701;

VI – Roseny da Costa Glória Gonçalves (Assistente Social – SEMAS) Matrícula nº 2912501, Diretor da Proteção Especial; VII - Kele Barbosa Santana (Coordenadora de Políticas Sociais – SEMAS) Matrícula nº 60544.

Art. 4º A comissão contará sempre que requisitar com apoio logístico de qualquer setor da SEMAS, ou servidor, no intuito de melhor contribuírem com os trabalhos os quais lhes forem conferidos competência.

Art. 5º A participação na comissão será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

Art. 6º A presente comissão será extinta, automaticamente, após o final de todos os atos inerentes a criação do Regimento Interno da Casa de Abrigo Marluza Araújo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 8º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 24 de outubro de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEMCS

EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL Nº 001/2024 – SMCS/PMM
FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2023 – SMCS/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 – SMCS/PMM.

Ratifico com base na constituição da República de 1988 em seu Art. 74. Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Em 10/10/2024.


EDICLEIA ATAÍDE LIMA CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECRETO: Nº. 1.048/2024 – PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMCS/PMM, como CONTRATANTE, e a empresa: M2 COMUNICAÇÃO LTDA; PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ Nº 04.196.528/0001-39, como CONTRATADA.
OBJETO: Agência de Publicidade e Propaganda, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituição municipal de Macapá e suas empresas de Administração direta e indireta. Por um período de 12

(doze) meses. De 23/10/2024 a 23/10/2025. No valor de R\$: 5.000,00 (cinco milhões de reais).

A Secretaria Municipal de Comunicação no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços referente ao **CONTRATO Nº 005/2023-SMCS/PMM**, o qual tem como objeto: prestação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, doravante denominadas agência, licitante ou contratada. Compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Tendo como base a tabela referencial de custos internos do sindicato nacional das agências de propaganda do Pará/Amapá, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMCS/PMM**, como **CONTRATANTE**, e a empresa: **M2 COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 04.196.528/0001-39, como **CONTRATADA**.

O referido contrato teve sua **vigência iniciada em 23 de outubro de 2023** e terá sua **vigência expirada em 23 de outubro de 2024**, assim solicitamos manifestação desta ordenadora de despesas quanto aos procedimentos a serem tomados por este DAF/SMCS/PMM.

A empresa: **M2 COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 04.196.528/0001-39, como **CONTRATADA**, apresentou **MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATUAL** através do **OFÍCIO Nº 036/2024 - M2 COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo este documento formal emitido pela empresa contratada, manifestando o seu interesse e comprometendo-se com a renovação contratual. No mencionado ofício também foi **COMPROVADO POR ESTE FISCAL CONTRATUAL QUE NÃO EXISTE PEDIDO DE REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO**, mantendo as mesmas condições e valores inicialmente contratados e que mantem as condições estabelecidas através do certame correspondente ao **PROCESSO Nº 26101.02.010/2023-DAF/SMCS/PMM**, **PARECER JURÍDICO Nº 062/2023 - ASSEJUR/PROGEM/PMM**, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023-CCL/PMM**.

Assim no intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese, neste sentido, há necessidade de continuar com a contratação observando a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Justificando o fundamental direito à informação, sacramentado pelos incisos XXXIII do art. 5º, II; do parágrafo 3º do art. 37, bem como no parágrafo 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, é viabilizado pelo princípio da publicidade, propiciando ao cidadão acesso aos dados que entender necessários à sua atuação, como agente político passivo. O direito à informação pública é essencial para a prática da cidadania, tendo papel da esfera governamental, no campo da comunicação pública, promover a adequada compreensão das funções governamentais. Verificando exemplificativamente suas campanhas municipais, e a imperiosa necessidade de serem divulgadas. Essa necessidade de interação dos órgãos públicos com os cidadãos não é mera divulgação de dados, mas tem por fim incutir na mente das pessoas determinados dados, seja para educar, informar ou orientar a sociedade, prestar contas e divulgar suas realizações; dar maior visibilidade aos órgãos públicos; promover e proteger a cidadania; mobilizar a população em torno de esforços de prevenção e de combate aos problemas sociais, econômicos sobretudo sanitários, campanhas essas inquestionavelmente revestidas de utilidade pública.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de inter

Nº PROC.: 03616 - LEI 2851/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799A7243173708027BA467DE4282F7B9



público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração pública.

Macapá – AP, 10 de outubro de 2024.

Ana Cleide Trindade Torres
ANA CLEIDE TRINDADE TORRES
 FISCAL DE CONTRATO – DAF/SMCS/PMM
 MATRICULA Nº. 2987781 – PMM
 PORTARIA Nº. 001/2024 – SMCS/PMM

MEMORANDO Nº 43.559/2024-1DOC
 PROCESSO Nº. 26101.02.031/2024-DAF/SMCS/PMM.
 CONTRATO Nº. 005/2023-SMCS/PMM

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023-SMCS/PMM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023-SMCS/PMM, prestação de serviços de agência de publicidade e propaganda, divulgação de atos institucionais, que entre si celebraram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMCS/PMM, neste ato representada por sua secretária a Sra. EDICLEIA ATAIDE LIMA CARDOSO, DECRETO: Nº. 1.048/2024-PMM, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa: M2 COMUNICAÇÃO LTDA, como CONTRATADA, neste ato representado por seu representante: Sr. CARLOS ALBERTO FAURO, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 04.196.528/0001-39, para os fins nele declarados, na forma abaixo:

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
 2.1 – A CONTRATADA renovará a garantia qual foi exigida, na assinatura do Contrato, prestação de Garantia em favor da Prefeitura Municipal de Macapá- PMM, correspondente a 3% (três por cento) do valor mencionado no Objeto especificado no Edital do referido certame, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, à escolha da contratada no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após assinatura deste instrumento contratual e condições estipulados no Edital de licitação.
4 – CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 4.1 – Para atender às despesas inerentes a este 1º Termo Aditivo com prestação dos serviços de agência de propaganda e publicidade, cujo crédito orçamentário para 12 (doze) meses, correrá por conta das seguintes dotações:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM.		
Programa	04.131.0002. 2.041.000	(Manutenção SMCS/PMM)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	(Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)
Fonte de Recurso	1500000000	(Recursos não vinculados a impostos)

4.2 – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da mesma Dotação Orçamentária Consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:

6.1 – Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelos Srs. Responsáveis legais e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Macapá.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de MACAPÁ/AP, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2023-SMCS/PMM, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAGRAFO UNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Macapá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2024.

Edicleia Ataíde Lima Cardoso
EDICLEIA ATAÍDE LIMA CARDOSO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMCS/PMM
 DECRETO: Nº. 1.048/2024 – PMM
 CONTRATANTE

Carlos Alberto Fauro
CARLOS ALBERTO FAURO
 M2 COMUNICAÇÃO LTDA
 CNPJ Nº 04.196.528/0001-39
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Monica Simpre* CPF/MF: 753-932-712-5
 2. *Bruno Rosimato* CPF/MF: 03644303207

SEMAS

PORTARIA Nº 326/2024 – SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2006 – PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020 – PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO por erro de digitação os Termos da PORTARIA Nº 312/2024 – SEMAS/PMM de 23 de outubro de 2024, publicada no D.O.M nº 4911, datado de 23 de outubro de 2024, que AUTORIZA A VIAGEM dos Entrevistadores Sociais do PSS – CASA DO BOLSA FAMILIA para o distrito do BAILIQUE, conforme o Ofício nº. 4616285– TJAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
 Macapá – AP, 25 de outubro de 2024.

Mayla Kalime Matos Carvalho
MAYLA KALIME MATOS CARVALHO
 Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM
 Decreto nº974/2024 – PMM

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS
 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

1 – DA IDENTIFICAÇÃO:

PROCESSO Nº 12.01.000.122/2024 – TESOUREO/SEMAS.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

CREDOR: D B PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPORTÂNCIA A PAGAR: R\$ 32.797,29 (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e 29 centavos)



Nº PROC.: 03616 - LEI 2851/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799A7243173708027BA467DE4282F7B9

noventa e sete reais e vinte nove centavos).
 Classificação Orçamentária: 3.3.90.92.00
 Data de Vencimento: Dezembro/2023.

2 - DA CARACTERIZAÇÃO DAS DESPESAS:

Despesa referente a PAGAMENTO de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para sediar a CASA DO BOLSA FAMÍLIA conforme 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 012/2017 - SEMAST/PMM vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ao exercício de 2023 para o qual o orçamento municipal consignava dotação orçamentária com o saldo suficiente para atendê-la conforme Art.37 da lei 4.320/64, alterada pela Instituição Normativa nº 12, de 08/07/87, STN. "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

3 - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

A SEMAS postulante a regularização da despesa acima identificada, baseada na Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000, art. 42, parágrafo único. Deixaram de ser pagos o processo com vencimento para o último dia 31 de dezembro de 2023 por não emissão de Nota de Empenho, exceto as analisadas e autorizadas expressamente pela Ilma. Sr.ª Secretária Municipal, designada ordenadora de despesas, até abertura de novo exercício financeiro, justificando o motivo pelo qual não deixado como resto a pagar.

4 - DO MÉRITO:

Do exame procedido por este Departamento de Gestão Financeira, foi constatado que:

- a) O processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a Lei nº 4.320/64;
- b) A documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais;

5 - CONCLUSÃO:

Diante da análise procedida por este Departamento, opinamos pelo conhecimento da dívida acima identificado, para pagamento à conta de dotação orçamentária alocada ao Elemento de Despesa 3.3.90.92 "DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", do orçamento desta SEMAS, sendo para tanto, o presente encaminhando à decisão da Ilma. Sr.ª Secretária Municipal de Assistência Social.

6 - DO RECONHECIMENTO DA DESPESA:

No uso da competência que me foi outorgado pela Constituição Federal, observada a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e pelo Departamento de Gestão Financeira e tendo o presente, o competente orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em folhas, retro, reconheço as Despesas Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 32.797,29 (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e vinte nove centavos).

Macapá-AP, 14 de outubro de 2024.

Juliana Araújo Rodrigues
 Juliana Araújo Rodrigues

Diretora do Departamento de Gestão Financeira - DGF
 Decreto nº 1.577/2022 - PMM

De acordo:

À consideração da Ilma. Sr.ª. Secretária Municipal de Assistência Social.

Mayla Kalime Matos Carvalho
 Mayla Kalime Matos Carvalho

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS
 Decreto nº 974/2024 - PMM

SEMED

EXTRATO AO CONTRATO Nº 021/2024 - DCC/SEMED/PMM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.893/2024 - SEMED/PMM

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/PMM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.115.576/0001-65, com sede nesta cidade, sito à Rua Hildemar Maia, nº. 1134 - Santa Rita, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES, com poderes outorgados pelo Decreto nº 592/2024 - PMM, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 273403 2ª via e CPF nº 624.729.172-87, residente e domiciliado na Av. Feliciano Coelho, nº 504, bairro Trem, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, o Senhor ELDINEI DA COSTA BEZERRA, Brasileiro, casado, portador do CPF nº415.334.532-68 e RG nº 051370-2º via/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Avenida José Ferreira Chucre nº 2099, Bairro Novo Horizonte, doravante denominando LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Licitações e contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, o qual tem como fundamento legal nas previstos no art. 6º, incisos XIII e por se tratar de imóvel cujas características de instalações e de localização especificadas no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Locação de Imóvel Urbano para atender as instalações da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL MORANGUINHO, localizado na Rua Tiago Flexa da Costa, nº 1401, bairro Novo Buritizal, Macapá-AP.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE: Para execução total dos serviços ora avençados, a LOCADORA receberá da LOCATÁRIA a importância anual de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que a LOCATÁRIA compromete-se a pagar pontualmente até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês a vencer, em caso de reajuste do aluguel pela variação anual do IPCA (IBGE) e pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), e após o mesmo poderá ser feito com periodicidade mínima ou de conformidade com a normas vigentes para a locação, somente após 12 meses de contratação.

IV - CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, a LOCATÁRIA destaca recursos conforme a seguir:

a) secretaria	SEMED/PMM
b) Fonte:	1500- TESOURO 1550- QSE
c) Natureza da Despesa	3.3.90.36 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)
d) Programa:	12.122.0001 2.053 12.361.0001 2.084

V - CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

IX - CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES: A inadexecução

Nº PROC.: 03616 - LEI 2851/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799A7243173708027BA467DE4282F7B9



ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo da mesma lei.

X - CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela LOCATÁRIA, mediante notificação a LOCADORA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; poderá também ser rescindido pela LOCADORA em face da inadimplência e quebra contratual por parte da LOCATÁRIA, que se verificará através de ação própria.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações para regular o presente contrato e em especial a Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e suas alterações, desde que não contrarie a Lei nº 14.133/2024, nem os princípios da Teoria Geral dos contratos e do Direito Administrativo Brasileiro.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento de contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Macapá - D.O.M, consoante ao que dispõe o Art. 175 Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justa e contratadas, as partes assinam assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma da lei.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEC Nº 582/2024
LOCATÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024-SEMED/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2024 - SEMED/PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 017/2024-
CPL/SCC/SEGOV/PMM

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade, sito Rua Jovino Dinoá, esquina com a Av. Presidente Vargas - Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/PMM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.115.576/0001-65, com endereço nesta cidade, sito à Rua Almirante Barroso, nº. 1134 - Santa Rita, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito de Macapá, Sr. ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Brasileiro, Portador do RG nº 285330-AP e CPF nº 341.755.042-49, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES, brasileiro, natural de Macapá - Amapá, estado civil: solteiro, profissão: funcionário público, portador do RG nº 273403 e do CPF nº 624.729.172-87, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito a Avenida Feliciano Coelho, nº 204, bairro Trem, conforme atribuição constante do DECRETO nº 852/2024 - PMM, doravante simplesmente denominado (a) como CONTRATANTE, e a Empresa J. M. LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Avenida Sergipe, nº 557, Bairro: Pacoval, cidade de Macapá, inscrita no CNPJ sob nº 481.727.902-87, neste ato representada por seu representante

JOELSON MORAES LOPES, Brasileiro, estado civil: união estável, CPF nº 481.727.902-87, residente e domiciliado na Avenida Coaracy Nunes, nº 408, Centro, cidade Macapá - Amapá, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 017/2024-CPL/SCC/SEGOV/PMM, publicado no DOU nº 115/2024 e DOM nº 4819/2024, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO AUTOMOTIVO ESPECIALIZADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA) ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM, PINTURA E CAPOTARIA NOS VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (PMM), conforme condições e exigências estabelecidas no Contrato, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do Objeto conforme descritos no Contrato.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA		SEMED	VALOR UNIT.	TOTAL
Item	Descrição	QUANT		
1	Prestação de serviços de manutenção em sistemas mecânicos em geral, elétricos e borracharia em veículos a diesel tipo caminhão e ônibus	5000	R\$ 48,00	R\$ 240.000,00
MANUTENÇÃO PREDITIVA		SEMED	VALOR UNIT.	TOTAL
Item	Descrição	QUANT		
1	Prestação de serviços de manutenção em sistemas mecânicos em geral, elétricos, Lavagem em geral e borracharia em veículos a diesel tipo caminhão e ônibus	5000	R\$ 54,00	R\$ 270.000,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA		SEMED	VALOR UNIT.	TOTAL
Item	Descrição	QUANT		
1	Prestação de serviços de manutenção em sistemas mecânicos em geral, Troca de bateria, sistema de escape, retífica de motor, jogos de embreagem, elétricos, injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura.	5000	R\$ 55,50	R\$ 277.500,00

Nº PROC.: 03616 - LEI 2851/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799A7243173708027BA467DE4282F7B9



sistema de arrefecimento e ar condicionado em veículos a diesel tipo caminhão e ônibus				
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS		SEMED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item	Descrição	QUANT		
1	PEÇAS: Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturas, reconicionados e/ou recuperados, devendo atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção do fabricante/montadora com maior percentual de desconto sobre o valor da tabela de peças do fabricante ou orçamento	1	1.500,00 0,00	1.500,00 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A pessoa física ou jurídica que mantenha Contrato com o Contratado para a execução de parte dos serviços. O Contratado somente poderá subcontratar parte dos serviços com a autorização prévia e expressa do Gerente do Contrato. A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais do Contratado. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha apresentado proposta na licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente termo de contrato é de R\$ 2.287.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).
 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos insumos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem remanescente para negociação de preços, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
 a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
 11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos equipamentos, veículos e máquinas pesadas sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 11.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
 a) advertência escrita;
 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 11.4. As sanções previstas nas alíneas (a), (c), e (d), poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea (b).
 11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
 11.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
 a) prestar os serviços ou entregar os equipamentos, veículos e máquinas pesadas em desconformidade com o especificado e aceito;
 b) não substituir, no prazo estipulado, os equipamentos, veículos e máquinas pesadas recusado pela Contratante;
 c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.
 11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.
 11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
 11.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Art. 156, III da Lei nº 14.133/21, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 b) dar causa à inexecução total do contrato;
 c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

N° PROC.: 03616 - LEI 2851/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 799A7243173708027BA467DE4282F7B9



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.10. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

11.11. As sanções previstas serão aplicadas mediante a apuração das responsabilidades em processo Administrativo distinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2024, bem como classificação abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE
12.361.0001 2.551	3.3.90.39	05.01	1540
12.361.0001 2.056	3.3.90.39	04.02	1553

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial

decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Estadual no Amapá.

18.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2024.


MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DECRETO Nº 852/2024 - PMM
/CONTRATANTE

SEMSA

PORTARIA Nº 415/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, Inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

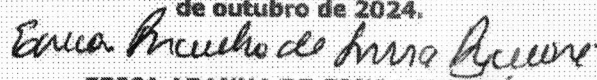
Considerando os termos do Memorando 47.510/2024, datado de 22/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde - SUBAS/SEMSA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR nos termos da Lei a Portaria nº 342/2024 - SEMSA/PMM, que designa a servidora ELOISA MELO DA SILVA, Enfermeira (COREN AP 702121) para exercer a função de Chefe da Divisão de Saúde da Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.


ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ

Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 492/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, Inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 47.510/2024, datado de 22/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde - SUBAS/SEMSA/PMM.



RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR nos termos da Lei a Portaria nº 139/2024 - SEMSA/PMM, que designa a servidora WANESSA FERREIRA DE ARAUJO BARBOSA, Enfermeira (Matrícula nº 00061074) para exercer a função de Coordenadora de Acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 493/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 47.510/2024, datado de 22/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde - SUBAS/SEMSA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Coordenadora de Acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde - CAUBS/SEMSA/PMM.

• ELOISA MELO DA SILVA, Enfermeira (Matrícula nº 00061190) - Coordenadora de Acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 494/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e

Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 47.510/2024, datado de 22/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde - SUBAS/SEMSA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Coordenadora Atensão Básica - CABS/SEMSA/PMM.

• SILVANA COSTA DA SILVA, Enfermeira (Matrícula nº 00198521) - Coordenadora de Atensão Básica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 495/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 47.975/2024, datado de 22/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde SUBAS/SEMSA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR nos termos da Lei a Portaria nº 406/2024 - SEMSA/PMM, que designa a servidora SAMARA GOMES DE SOUZA SILVA, Enfermeira (Matrícula nº 00118782) para exercer a função de Coordenadora de Média Complexidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 496/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conf



pelo Art. 228, § 4º, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 47.975/2024, datado de 25/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde - SUBAS/SEMSA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Coordenadora de Média Complexidade - CMC.

• MARTHA DEBORAH COUTINHO DE AGUIAR, Enfermeira (Matrícula nº 00061658) - Coordenadora de Média Complexidade - CMC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 497/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 47.975/2024, datado de 25/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde - SUBAS/SEMSA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Chefe de Divisão de Saúde da Mulher.

• LUANA IZABEL DA SILVA NUNES, Psicóloga (Matrícula nº 03959273) - Chefe da Divisão de Saúde da Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 498/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 47.978/2024, datado de 25/10/2024, da Subsecretaria de Assistência em Saúde - SUBAS/SEMSA/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo relacionada para exercer a função de Diretor do Departamento de Administração do CAPSI.

• EMERSON BRAZÃO BRITO, Técnico em Enfermagem (Matrícula nº 00060698) - Diretor do Departamento de Administração do CAPSI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 25 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

PORTARIA Nº 501/2024 - SEMSA/PMM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 1.262/2024 - PMM, datado de 29 de abril de 2024.

Considerando os termos do Memorando 46.268/2024 - 1Doc, datado de 14/10/2024, da Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório e em Avaliação Periódica para Progressão Funcional CPALP/SEMSA.

Considerando os termos da Portaria nº 457/2023 - SEMSA/PMM, que cria a Comissão de Avaliação dos servidores em estágio probatório e em avaliação periódica para progressão funcional, regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, e em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 122, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Macapá, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 122/2018 - PMM e seu Art.23, §2º que dispõe que a Comissão instituída para a avaliação especial de desempenho do servidor será composta por três servidores estáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o Art.2 da Portaria nº 46 - SEMSA/PMM, que estabelece a composição da Co



de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório e em Avaliação Periódica para Progressão Funcional.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação será então composta por 3 (três) membros, designados da seguinte forma

- I - Iraldo Mendes da Rocha, Matrícula nº 9994081/1 - Presidente;
- II - Larrisa Penha Moraes, Matrícula nº 03955871 - Membro;
- III - Luiz de Gonzaga Alfaia Dias, Matrícula nº 3100-3/1 - Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymoré

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

SEMAM

PORTARIA Nº. 045/2024 - SEMAM/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, e o que consta nos autos do Decreto nº. 895/2023-PMM, datado de 03 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo e Comissionados do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana - SEMAM, no período de 02 a 31 de Dezembro de 2024.

Servidor: Eliazar Batista de Sá
Matrícula: 31303471

Cargo: Chefe da Divisão do Horto
Período Aquisitivo: (2024)

Servidora: Jéssica Priscilla Ferreira Branches

Matrícula: 00060566

Cargo: Assistente
Período Aquisitivo: (2024)

Servidor: José Benildo dos Santos Monteiro

Matrícula: 00386281

Cargo: Agente de Jardinagem
Período Aquisitivo: (2024)

Servidor: José Maria Moraes de Souza

Matrícula: 00167051

Cargo: Técnico Agrícola
Período Aquisitivo: (2024)

Servidora: Norly Paes Pereira

Matrícula: 00172991

Cargo: Agente de Jardinagem
Período Aquisitivo: (2024)

Servidor: Paulo Fernando Guedes Coelho Júnior

Matrícula: 03075562

Cargo: Chefe da Divisão de Monitoramento Ambiental
Período Aquisitivo: (2024)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de Dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, 23 de Outubro de 2024.

Valcir Marulle

VALCIR MARULLE

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana - SEMAM
Decreto nº. 895/2023. - GABI/PMM

CTMAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ CTMAC
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO**

PLANILHA 001

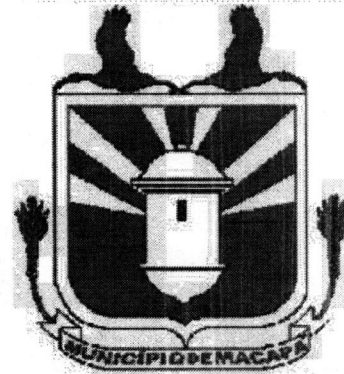
PROC	RECORRENTE	DECISÃO
24.197/2024	CARINA DOS SANTOS REIS	SUBSISTENTE
24.347/2024	DANIEL DE SOUZA BORGES	SUBSISTENTE
28.543/2023	ITAMAR MACIEL LIMA	SUBSISTENTE
23.868/2023	RUSILENDA GOMES DOS SANTOS	SUBSISTENTE
2.588/2024	GABRIEL ALVES DOS SANTOS	SUBSISTENTE
3.297/2024	ELMA CORRÊA RAMBAUT	SUBSISTENTE

Atenciosamente

Macapá, 25 de Outubro de 2024

Alessandra Rodrigues

Alessandra Rodrigues
Secretária da CJDA/CTMac
Portaria nº 69/2023-CTMac



**Prefeitura
de
Macapá**

